

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.18.0077.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E INSTITUTO
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO,
OPORTUNIDADES E SAÚDE.**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Instituto Nacional De Assistência, Trabalho, Oportunidades e Saúde**, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na rua Visconde de Santa Isabel, n.º 174, Vila Isabel, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 29.014.008/0001-99, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, com base na homologação de fls. 242 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 25/2018** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de jovem aprendiz nas dependências da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, bem como para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 5.598/2005 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e demais normas pertinentes, além das especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **25/2018** e da Proposta de Preços de 07 de novembro de 2018

da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

- 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 1.009.740,34 (um milhão, nove mil e setecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

Cargo	Quantidade	Valor Unitário	Total
Jovem Aprendiz	23	R\$ 1.829,24	R\$ 42.072,51

Total Mensal	Meses	Valor Global do Contrato
R\$ 42.072,51	24	R\$ 1.009.740,34

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.


CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 03/12/2018, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

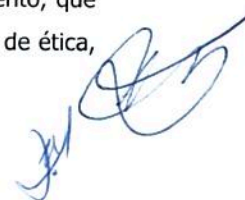
- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de **R\$ 50.487,02** (cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dois centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;

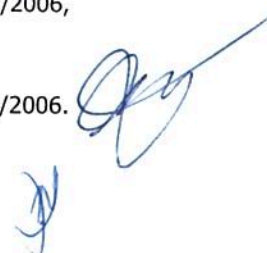
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 25/2018** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;



- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.



- o) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.




CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.



- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º , 24707-3, Banco Itaú, agência 0934, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE/REACTUAÇÃO

11.1. Do Reajuste:



- 11.1.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 11.1.2. Os preços dos insumos e outros itens poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 11.1.3. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 11.1.4. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.1.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.1.6. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.1.7. Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 11.2. Da Repactuação:
- 11.2.1. Para a primeira repactuação o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da vigência da Lei Estadual do Rio de Janeiro que institui os pisos salariais à época da apresentação da proposta. O reajuste salarial será de acordo com o valor do piso salarial estabelecido na Faixa 2 da Lei Estadual, de acordo com o cálculo a seguir:
- $$\text{Salário mensal} = \frac{\text{salário hora} * \text{horas trabalhadas semanais} * 4,4285 * 7}{6}$$
- 11.2.2. Para as repactuações subsequente, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.
- 11.2.3. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente à nova lei estadual que fixar os pisos salariais. Caso não haja prorrogação, o prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.
- 11.2.4. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá preclusão do direito à repactuação.



- 11.2.5. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrada a nova lei estadual que defina os novos pisos salariais, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 11.2.6. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação da lei estadual que define os salários da categoria abrangida neste Contrato.
- 11.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes;
 - c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de lei estadual, que define os novos pisos salariais das categorias, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 11.2.8. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.2.9. As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou



obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Rescisão.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - d.1) falha na execução do Contrato;
 - d.2) fraude na execução do Contrato;
 - d.3) comportamento de modo inidôneo;
 - d.4) cometimento de fraude fiscal;
 - d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - d.6) retardamento da execução do objeto; e
 - d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- f.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 25/2018, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Luís Antonio Miscow, advogado da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2018



Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**



André Luz de Godoy

Diretor

CPF: 064.636.286-44

RG: 296156623 - DETRAN/RJ

Pela **CONTRATADA:**



Nome: Inst. Nacional de Assistência, Trabalho,
Oportunidades e Saúde (INATOS)

Cargo: Eloah Marcondes Faria
Tesoureira
Indent. 04192418-4

End.: Rua Guaxupé 251504

CI: 04192418-4

CPF: 465172437-04

29.014.008/0001-99

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE

Rua Visconde de Santa Isabel, 1

Vila Isabel CEP: 20560-110

Nome: Rio de Janeiro-RJ

Cargo:

End.:

CI:

CPF:

TESTEMUNHAS:



Nome: ANA CRISTINA L. CORRÊA

CPF: 106-352.257-94

Nome:

CPF:

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0174/2016/SE/SP, CONTRATADA: SERVIS SEGURANÇA LTDA; data da assinatura: 23/11/2018; Objeto: Prorrogação por 12 meses, compreendendo o período de 25/11/2018 a 25/11/2019.

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 0297/2013/SE/SPM, CONTRATADA: KAPP TRANSPORTES LTDA; data da assinatura: 23/11/2018; Objeto: Prorrogação por 12 meses, compreendendo o período de 29/11/2018 a 28/11/2019.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0159/2017/SE/MG, CONTRATADA: JCV TRANSPORTES EIRELI - EPP; data da assinatura: 26/11/2018; Objeto: Prorrogação por 12 meses, compreendendo o período de 27/11/2018 a 27/11/2019.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 0387/2014/SE/SPM, CONTRATADA: TRANSPORTADORA PRINT LTDA ME; data da assinatura: 23/11/2018; Objeto: Prorrogação por 12 meses, compreendendo o período de 28/11/2018 a 23/11/2019.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0227/2014/SE/SP, CONTRATADA: NETSRAC TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - EPP; data da assinatura: 22/11/2018; Objeto: Prorrogação por 12 meses, compreendendo o período de 28/11/2018 a 23/11/2019.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 0338/2014/SE/SP, CONTRATADA: TRANSPORTADORA PRINT LTDA ME; data da assinatura: 16/11/2018; Objeto: Prorrogação por 12 meses, compreendendo o período de 28/11/2018 a 23/11/2019.

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 0365/2014/SE/SP, CONTRATADA: TRANSPORTADORA PRINT LTDA ME; data da assinatura: 23/11/2018; Objeto: Prorrogação por 12 meses, compreendendo o período de 28/11/2018 a 23/11/2019.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0176/2015/SE/SP, CONTRATADA: TRANSPRADO LOGÍSTICA LTDA-EPP; data da assinatura: 26/11/2018; Objeto: Prorrogação por 12 meses, compreendendo o período de 27/11/2018 a 27/11/2019.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0150/2017/SE/MG, CONTRATADA: B PEREIRA E CIA LTDA - EPP; data da assinatura: 13/11/2018; Objeto: Prorrogação por 12 meses, compreendendo o período de 14/11/2018 a 14/11/2019.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0305/2014/SE/SP, CONTRATADA: TRANSPORTADORA FACTUM EIRELI ME; data da assinatura: 27/11/2018; Objeto: Prorrogação por 12 meses, compreendendo o período de 05/12/2018 a 30/11/2019.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0247/2015/SE/SP, CONTRATADA: CONSISTE ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA - EPP; data da assinatura: 13/11/2018; Objeto: Prorrogação por 12 meses, compreendendo o período de 27/11/2018 a 27/11/2019.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 315/2014/SE/MG, CONTRATADA: EXPRESSO SÃO JORGE EIRELI; data da assinatura: 28/11/2018; Objeto: Prorrogação por 12 meses, compreendendo o período de 05/12/18 a 30/11/19.

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2014/SE/SP, CONTRATADA: RÁPIDO REUNIDOS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP; data da assinatura: 04/10/2018; Objeto: Prorrogação por 12 meses, compreendendo o período de 05/12/18 a 30/11/19.

EXTRATOS DE RETIFICAÇÃO

Extrato de Retificação: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 0052/2014/SE/RJ, CONTRATADA: F.C.F.R EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA; data da assinatura: 22/11/2018; Objeto: Fica retificado o Quarto Termo Aditivo, quanto a sua Clausula Segunda.

Extrato de Retificação: Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 0105/2014/SE/SP, CONTRATADA: RÁPIDO REUNIDOS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, data da assinatura: 04/10/2018; Objeto: Fica retificado de forma que: Onde se lê "OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 105/2014", Leia-se: "NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0105/2014".

Extrato de Retificação: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2015/SE/SP, CONTRATADA: NETSRAC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, data da assinatura: 04/10/2018; Objeto: Fica retificado - Onde se lê "QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0078/2015", Leia-se: "QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0078/2015".

Extrato de Retificação: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2017/SE/SP, CONTRATADA: CONSISTE ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA - EPP; data da assinatura: 19/11/2018; Objeto: Fica retificado o ONDE SE LÊ: 2.1. O valor global do Contrato é de R\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais), LEIA-SE: 2.1. O valor global do Contrato é de R\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912297328/2012; Data de Assinatura do Termo: 27/11/2018; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: ACF BOM CLIMA LTDA denominada - AGF JARDIM BOM CLIMA; Objeto: 1.1. Incluir a alínea "d.2" ao subitem 4.8.3, inciso I, do Contrato de Franquia Postal. Signatários: Marcos Venício Barbosa da Costa, Superintendente Estadual/SPM e Ronald da Silva Cavalcanti, Gerente Regional de Atendimento/SE/SPM, pela Contratante; Walquíria Palma Farbo Maruoka, Daniela Maruoka e Haidê Alves Ribeiro Izidoro, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912303244/2012; Data de Assinatura do Termo: 27/11/2018; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: CNETTO INFORMÁTICA LTDA ME denominada - AGF CONCEIÇÃO DO HERVAL; Objeto: 1.1. Incluir a alínea "d.2" ao subitem 4.8.3, inciso I, do Contrato de Franquia Postal. Signatários: Marcos Venício Barbosa da Costa, Superintendente Estadual/SPM e Ronald da Silva Cavalcanti, Gerente Regional de Atendimento/SE/SPM, pela Contratante; Cassiano Rodrigo de Araújo Netto, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

11º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912274290/2012; Data de Assinatura do Termo: 27/11/2018; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: CARTÃO POSTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP denominada - AGF COSTA BARROS; Objeto: 1.1. Incluir a alínea "d.2" ao subitem 4.8.3, inciso I, do Contrato de Franquia Postal. Signatários: Marcos Venício Barbosa da Costa, Superintendente Estadual/SPM e Ronald da Silva Cavalcanti, Gerente Regional de Atendimento/SE/SPM, pela Contratante; Valdemar Jorge Benvenuto, Ana Maria de Almeida, Divaldo Ferrite Perleira, e Mitsuko Miyadahira, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

10º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912272151/2012; Data de Assinatura do Termo: 12/11/2018; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: PERI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA denominada - AGF JARDIM PERI; Objeto: 1.1. Incluir a alínea "d.2" ao subitem 4.8.3, inciso I, do Contrato de Franquia Postal. Signatários: Marcos Venício Barbosa da Costa, Superintendente Estadual/SPM e Ronald da Silva Cavalcanti, Gerente Regional de Atendimento/SE/SPM, pela Contratante; Andrea Aparecida Galera Alcântara Freitas, Suelly Marques Monte, Elcio Roberto Perondi Salles, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

10º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912293854/2012; Data de Assinatura do Termo: 27/11/2018; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: ZAP SERVIÇOS POSTAIS LTDA denominada - AGF PLANALTO; Objeto: 1.1. Incluir a alínea "d.2" ao subitem 4.8.3, inciso I, do Contrato de Franquia Postal. Signatários: Marcos Venício Barbosa da Costa, Superintendente Estadual/SPM e Ronald da Silva Cavalcanti, Gerente Regional de Atendimento/SE/SPM, pela Contratante; Nelson Aldrighi Junior, Carlos Eduardo Simões Duarte, pela Contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 170/2014-SE/RJ, Contratada: PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI; data da assinatura: 23/11/18; Objeto: Repactuação de data base com efeitos financeiros retroativos a partir de 29/08/2017; reequilíbrio econômico-financeiro (redução na tarifa do vale transporte no município do Rio de Janeiro/RJ), com efeitos financeiros a partir de 02/09/2017, reequilíbrio econômico-financeiro (redução na tarifa do vale transporte no município do Rio de Janeiro/RJ), com efeitos financeiros a partir de 15/11/2017; alteração da razão social de EMPRESA PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP para EMPRESA PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI. Valor Global do Contrato: R\$ 2.191.218,36.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3028; Espécie: Contrato nº 20.18.0077.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Instituto Nacional de Assistência, Trabalho, Oportunidades e Saúde; CNPJ nº 29.014.008/0001-99. Objeto: prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de jovem aprendiz, bem como para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional. Valor: R\$ 1.009.740,34 (um milhão, nove mil, setecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos). Prazo: 24 (vinte e quatro) meses a partir de 03/12/2018. Assinatura em 30/11/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 3294; Espécie: Contrato nº 20.18.0053.01; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Instituto do Reconhecimento do Sudeste e Unidade em Movimento Ltda, CNPJ nº 10.982.321/0001-92. Objeto: acréscimo de 25% do valor total inicial do contrato, o que representa R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais). Valor total atualizado: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Assinatura em 30/11/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 3148; Espécie: Contrato nº 20.15.0057.03; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Serasa S/A, CNPJ nº 62.173.620/0093-06. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses. Valor: R\$ 25.691,33 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e um mil reais e trinta e três centavos). Assinatura em 21/11/2018.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Espécie: Extrato de publicação do TED referência Finep nº 0625/18. Data da assinatura: 30/11/2018. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, CNPJ nº 08.804.832/0001-72, e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36; Objeto: Celebração de Termo de Execução Descentralizada. Aprovação: 28/11/2018 (RES/DIR/0377/2018). Prazo de execução: até 29/02/2020.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Espécie: Extrato de publicação do TED referência Finep nº 0629/18. Data da assinatura: 30/11/2018. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, CNPJ nº 08.804.832/0001-72, e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36; Objeto: Celebração de Termo de Execução Descentralizada. Aprovação: 29/11/2018 (RES/DIR/0378/2018). Prazo de execução: até 29/02/2020.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Espécie: Extrato de publicação do TED referência Finep nº 0653/18. Data da assinatura: 30/11/2018. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, CNPJ nº 08.804.832/0001-72, e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36; Objeto: Celebração de Termo de Execução Descentralizada. Aprovação: 29/11/2018 (RES/DIR/0379/2018). Prazo de execução: até 30/11/2023.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Espécie: Extrato de publicação do TED referência Finep nº 0630/18. Data da assinatura: 30/11/2018. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, CNPJ nº 08.804.832/0001-72, e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36; Objeto: Celebração de Termo de Execução Descentralizada. Aprovação: 29/11/2018 (RES/DIR/0380/2018). Prazo de execução: até 31/12/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2018 - UASG 365001

Nº Processo: 0000003097. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de produtos de almoxarifado para a Finep. Total de Itens Licitados: 108. Edital: 04/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. República do Chile, 330, Torre Oeste - 10º, 11º, 12º, 15º, 16º e 17º Andares, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/365001-5-00032-2018. Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/12/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

MICHELLE DE SOUZA FERRAZ

Pregoeira

(SIASnet - 03/12/2018) 365001-36801-2018NE000001

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 226 de 26/11/2018, Seção 3, pág. 13, retificação do extrato de Termo Aditivo nº 03.13.0281.01; onde se lê: "Termo Aditivo nº 03.13.0281.01", leia-se: "Termo Aditivo nº 03.13.0281.02".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.17.0040.01; Data de Assinatura: 26/11/2018; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF; CNPJ 64.037.492/0001-72; Objeto: Prorrogação de Prazos; Prazo de Utilização: 26/07/2019; Prazo de Prestação de Contas: 24/09/2019.

